
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 6.988 /2024

“Altera dispositivos na Lei nº 5.732, de 29 de agosto de 2018”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído o parágrafo único, no Art. 14 da Lei Municipal nº 5.732, de 29 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

Art. 14 – omissis:

(...)

Parágrafo único. As penalidades pelo descumprimento das alíneas I e III serão aplicadas pelos agentes previstos no art. 31 desta Lei, mediante prévia notificação de monitoria, correspondente ao Aviso de Irregularidade físico a ser afixado no veículo e, nos casos de usuários cadastrados no aplicativo da concessionária do serviço público de Estacionamento Rotativo, por meio de Notificação Eletrônica.”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias, após a sua publicação, revogando disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de junho de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Simaire Faria de Souza

Código Identificador:2C20A2BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/06/2024. Edição 3782

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>